

## PARECER

**TC-018849.989.20-7 (ref. TC-004287.989.18-0)**

**Requerente:** Edson Brito Bolito – Ex-Prefeito do Município de Rincão.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Therezinha Ignez Servidoni e Edson Brito Bolito (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto em face de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.

**Advogados:** Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888) e Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695).

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. REVISÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL. EXCLUSÃO DE DISPÊNDIOS COM DEMISSÕES E PENSÃO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AFASTADA A EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PREVISTO NA LRF. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DÉFICIT FINANCEIRO EQUIVALENTE A 36 DIAS DE ARRECAÇÃO. RELEVAMENTO. CONHECIDO E PROVIDO.**

O Egrégio **Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, em preliminar **conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para o fim de se emitir novo parecer, agora



**favorável** à aprovação das **CONTAS DO PREFEITO DE RINCÃO**, referentes ao exercício de 2018, **mantendo**, todavia, as **advertências e recomendações** que constam do aresto anterior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Cristiana de Castro Moraes - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**